

Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC

Plano Anual de Aplicação de Recursos – PAAR 2020

O Plano Anual de Aplicação de Recursos é um instrumento de planejamento das ações apoiadas com recursos do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, destinados ao financiamento de projetos nas modalidades reembolsável e não reembolsável. O FNMC foi criado pela Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e tem sua regulamentação definida pelo Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, alterado pelo Decreto nº 10.143, de 28 de novembro de 2019.

A previsão sobre a destinação dos recursos e sobre a elaboração e a aprovação do plano anual de aplicação consta nos arts. 5º e 9º do Decreto nº 9.578, de 2018, conforme os trechos reproduzidos a seguir, complementados pelos demais dispositivos que regulam a matéria.

Art. 5º O Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, ... vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, tem como objetivo assegurar recursos para apoiar projetos ou estudos e financiar empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.

Art. 9º O Ministério do Meio Ambiente deverá elaborar plano anual de aplicação dos recursos do FNMC e, após ser aprovado pelo Comitê Gestor do FNMC, publicá-lo no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º O plano anual de aplicação dos recursos do FNMC de que trata o caput deverá conter:

I - as informações sobre a carteira de projetos em execução, o volume de recursos contratado e a estimativa de recursos disponíveis para aplicação;

II - a indicação de áreas, temas e regiões prioritários para aplicação;

III - a indicação das modalidades de seleção, as formas de aplicação e o volume de recursos; e

IV - a definição do limite de despesas de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 5º da Lei nº 12.114, de 2009.

§ 2º A elaboração do plano de que trata este artigo deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 8º...

Art. 8º A proposta orçamentária anual do FNMC será elaborada pelo Ministério do Meio Ambiente, em consonância com os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. Da proposta orçamentária anual de que trata o caput, deverá constar:

I - a proporção de recursos para apoio financeiro reembolsável por meio da concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador; e

II - a proporção de recursos para apoio financeiro não reembolsável a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, a serem aplicados diretamente ou transferidos por meio de convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres previstos em lei.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Gestor do FNMC, com as seguintes competências: ...

II - aprovar o plano anual de aplicação de recursos do FNMC e definir a proporção de recursos a serem aplicados nas modalidades reembolsável e não reembolsável;

III - estabelecer diretrizes, com frequência bienal, e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, de acordo com o Plano Nacional sobre Mudança do Clima e a Lei nº 12.187, de 2009...

VI - aprovar os relatórios sobre a execução do plano anual de aplicação de recursos do FNMC.

As modalidades de aplicação do Fundo Clima são definidas no art. 5º da Lei nº 12.114, conforme o texto reproduzido a seguir. Assim, o Plano Anual de Aplicação de Recursos está organizado em seções correspondentes às duas modalidades de financiamento.

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados: ...

I - em apoio financeiro reembolsável mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador;

II - em apoio financeiro, não reembolsável, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC, conforme diretrizes previamente estabelecidas pelo comitê.

§ 1º Cabe ao Comitê Gestor do FNMC definir, anualmente, a proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades previstas no caput.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso II do caput podem ser aplicados diretamente pelo Ministério do Meio Ambiente ou transferidos mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei...

§ 3º Até 2% (dois por cento) dos recursos do FNMC podem ser aplicados anualmente:

I - no pagamento ao agente financeiro;

II - em despesas relativas à administração do Fundo e à gestão e utilização dos recursos.

A primeira seção do Plano Anual de Aplicação de Recursos trata do financiamento reembolsável, administrado pelo BNDES, e a sua remuneração como agente financeiro, em conformidade com as orientações do MMA e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor. A segunda seção aborda as ações programadas na modalidade não reembolsável, de responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, incluindo as despesas administrativas.

Antes de entrar nas seções específicas, são apresentadas as diretrizes bienais e prioridades para aplicação dos recursos do FNMC, aprovadas para os anos 2020 e 2021, nos termos do art. 13, inciso III, do Decreto nº 9.578, de 2018, podendo ser modificadas por decisão do Comitê Gestor, e ainda ter sua validade renovada para períodos seguintes na ausência de novas definições.

Diretrizes Bienais e Prioridades

Os espaços urbanos brasileiros têm demandado políticas públicas na área ambiental. Ao longo dos anos, o investimento público insuficiente em saneamento, melhoria da qualidade do ar, gestão de resíduos sólidos, entre outros temas, tem gerado passivos ambientais locais com elevado custo à sustentabilidade do meio ambiente, afetando até mesmo a saúde das famílias mais vulneráveis. O direcionamento dos recursos para o atendimento dessa necessidade tem repercussão positiva na população em geral, inclusive em sua relação com a cidade e o meio ambiente.

√ Formas de Execução

Os recursos reembolsáveis são executados exclusivamente por meio de contrato de empréstimo junto ao BNDES, agente financeiro do Fundo Clima. A execução dos recursos não reembolsáveis pode ser feita por diferentes instrumentos, considerando o perfil do proponente e do projeto, conforme as possibilidades previstas na legislação.

- Descentralização de crédito: mediante termo de execução descentralizada, quando os projetos são executados por órgãos e entidades da administração pública federal.
- Transferência voluntária: por decisão de prioridade, demanda espontânea ou chamada pública, mediante assinatura de termo de parceria com organizações da sociedade civil ou termo de convênio com entes públicos da administração estadual, distrital ou municipal, ou ainda contratos de repasse, via CAIXA ou BB, quando o projeto envolve a execução de obras.
- Contratação: por licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade, a depender do perfil e do valor do projeto e da instituição contratada, nos termos dos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante contrato administrativo com entidades privadas sem fins lucrativos e empresas públicas e privadas em geral.
- Transferência a organismo internacional: por meio de acordo de cooperação internacional com agência de cooperação técnica e outros organismos.

√ Modalidades de Seleção de Projetos

Como diretriz mais geral, as diferentes modalidades de seleção de projetos e estudos para fomento com recursos do Fundo Clima são as seguintes:

- Aplicação dirigida a projetos estruturantes e estudos relevantes da política pública de desenvolvimento, destinada a instituições públicas e organizações da sociedade civil, para apoio de ações específicas relacionadas à mudança do clima.
- Aplicação em projetos de livre concorrência, por meio de editais previamente definidos e divulgados e com avaliação objetiva segundo critérios de prioridade.
- Especificamente em relação aos recursos reembolsáveis, a modalidade de seleção utilizada é a apresentação de propostas diretamente ao agente financeiro, com habilitação de proponentes e avaliação de projetos, conforme as normas e condições vigentes e as linhas de crédito abertas.

√ Prioridades para Aplicação

As áreas prioritárias para investimento dos recursos do FNMC são todas as aplicações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população, com ênfase para a qualidade ambiental urbana em

todo o Brasil, relacionadas em alguma medida com a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos.

- Recursos não reembolsáveis: as temáticas e as regiões prioritárias de aplicação serão determinadas no âmbito da escolha dos projetos apresentados pelo MMA para aprovação do Comitê Gestor, com ênfase para a agenda de qualidade ambiental urbana, inclusive a gestão de resíduos sólidos e o encerramento de lixões.
- Recursos reembolsáveis: são elegíveis para financiamento todas as linhas do Fundo Clima existentes no BNDES, a saber: mobilidade urbana, cidades sustentáveis e mudança do clima, máquinas e equipamentos eficientes, energias renováveis, resíduos sólidos, carvão vegetal, florestas nativas, gestão e serviços de carbono, além de projetos inovadores em todos os subprogramas.

Para além do benefício direto às pessoas e aos territórios, o arranjo de investimentos deve gerar impacto positivo para a questão climática, na medida em que sejam atendidas as diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, conforme a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. No atual contexto de restrição fiscal, o FNMC constitui um importante instrumento de financiamento de políticas públicas para o desenvolvimento.

1. Financiamento Reembolsável

No que se refere ao financiamento reembolsável de projetos, nas linhas operadas pelo BNDES, que corresponde à ação orçamentária 00J4, o orçamento para 2020 é de R\$ 232.847.282. Desse total, estão previstos R\$ 223.211.322 na fonte 142 e R\$ 9.635.960 na fonte 280. A fonte 142 é o recurso da participação especial da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e a fonte 280 é de recursos próprios referentes ao retorno financeiro de aplicações e empréstimos do Fundo Clima pelo BNDES. As condições financeiras das operações são estabelecidas na Resolução nº 4.267, de 30 de setembro de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

O orçamento de 2020 também prevê recursos para remuneração do agente financeiro, nos termos do art. 5º, § 3º, inciso I, da Lei nº 12.114, de 2009. A previsão orçamentária na ação 00M4, Plano Orçamentário 000A é destinar até R\$ 1.842.229 para remuneração do BNDES, gestor oficial do Fundo Clima.

Também pode haver incorporação de créditos adicionais na fonte 280, relativos a rendimentos de aplicações e retornos de empréstimos. Esses valores podem ser incluídos na LOA, a depender do comportamento a receita própria do FNMC, acompanhada pelo Ministério da Economia, e dos recolhimentos solicitados pelo MMA ao BNDES.

Em 2019, o orçamento do FNMC na ação 00J4 ficou em R\$ 348.709.939. Esse valor foi consignado no Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2016 – FNMC, firmado entre a União, por intermédio do MMA, e o BNDES, na qualidade de agente financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima. O recurso é destinado ao financiamento reembolsável de projetos que visem à mitigação da mudança do clima ou à adaptação aos seus efeitos, conforme o disposto no Decreto nº 9.578, de 2018. No mesmo termo, também foram destinados recursos no valor de R\$ 2.009.579 para remuneração ao agente financeiro. No orçamento de 2019, constavam R\$ 319.304.713 na fonte 142 e R\$ 29.405.226 na fonte 280.

Entre 2011 e 2018, foram empenhados e repassados R\$ 212.853.226 na fonte 280 (retornos de aplicações e empréstimos) e R\$ 762.896.574 na fonte 142 (participação especial da indústria do petróleo), num total de R\$ 975.749.800. Os repasses ao BNDES na fonte 142 foram de R\$ 200.000.000 em 2011, R\$ 360.000.000 em 2012 e R\$ 202.896.574 em 2018. Os repasses na fonte 280 foram de R\$ 23.166.881 em 2017, R\$ 26.585.881 em 2018 e R\$ 163.100.464 também em 2018.

Na modalidade de financiamento reembolsável, o PAAR 2020 prevê as seguintes aplicações:

a) Empenho dos recursos consignados na LOA 2020 para celebração de novo termo aditivo ao contrato entre o MMA e o BNDES, no total de R\$ 232.847.282, para ampliação da oferta de financiamento reembolsável pelo Fundo Clima, além da remuneração do agente financeiro, no total de até R\$ 1.842.229,00, bem como o pagamento dos valores correspondentes.

b) Efetivação do pagamento dos valores empenhados em 2019 para o BNDES, no valor de R\$ 348.709.939 para oferta de financiamento reembolsável a projetos nas linhas existentes, além de até R\$ 2.009.579 para remuneração do agente financeiro.

c) Inclusão no orçamento de valores adicionais, se houver, decorrentes do recolhimento pelo BNDES de novas devoluções à União, relativos a rendimentos de disponibilidades e retornos de juros e amortização de empréstimos, para destinação integral ao financiamento reembolsável de projetos, mediante a celebração de termo aditivo entre o MMA e o BNDES, com o devido empenho e pagamento dos valores correspondentes.

d) Ficam contemplados, nas linhas de financiamento reembolsável do Fundo Clima operadas pelo BNDES, os itens listados no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 9. 578, de 2018, nos termos do Decreto nº 10.143, de 2019, conforme o texto abaixo reproduzido:

Art. 7º Parágrafo único. Serão considerados prioritários também os projetos que visem ao cumprimento das atividades relacionadas com a mitigação das mudanças climáticas e a adaptação aos seus efeitos com ênfase nas seguintes áreas:

I - destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, incluídas a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o coprocessamento, a recuperação e o aproveitamento energético, a disposição final de rejeitos em aterros sanitários e o encerramento de lixões e aterros controlados;

II - coleta eficiente do biogás e sua combustão ou aproveitamento energético em aterros sanitários e estações de tratamento de efluentes sanitários;

III - saneamento básico, incluídos o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos, a drenagem e o manejo das águas pluviais e a limpeza e a fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas;

IV - mobilidade urbana e transporte eficiente de baixa emissão de carbono;

V - controle da poluição e monitoramento da qualidade do ar; e

VI - criação, recuperação e ampliação das áreas verdes urbanas.

e) Ficam aprovados os itens financiáveis do Fundo Clima, nos termos detalhados nas linhas de ação reembolsáveis.

Linhas de Ação Reembolsáveis no BNDES

As áreas a seguir correspondem às possibilidades de aplicação dos recursos reembolsáveis, ressaltando que o apoio a projetos inovadores, dentro das diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor, conforme os itens seguintes, também podem ser financiados em todas as áreas.

√ Área 1 – *Infraestrutura* (abrange dois temas)

- Investimentos em modais de transporte e melhoria da mobilidade urbana, cujo objetivo é apoiar projetos que contribuam para a melhoria da mobilidade urbana e para a redução da emissão de gases do efeito estufa e de poluentes locais no transporte coletivo urbano de passageiros, localizados nas regiões metropolitanas, além de apoiar pesquisa e desenvolvimento de componentes e sistemas dedicados a ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica, material rodante para transporte urbano de passageiros sobre trilhos, aeronaves e embarcações movidas a fontes renováveis e sistemas dedicados de recarga elétrica ou a hidrogênio.
- Resíduos Sólidos: sistemas de coleta seletiva ou diferenciada de resíduos sólidos; sistemas de triagem de resíduos sólidos, automatizados ou semi-automatizados; tratamento de resíduos orgânicos, à exceção daqueles com geração de energia; e remediação de áreas previamente utilizadas para disposição inadequada de resíduos sólidos, inclusive para o aproveitamento econômico dos resíduos depositados.

√ Área 2 – *Energias Renováveis* (abrange quatro temas)

- Desenvolvimento tecnológico da energia solar, eólica, hidráulica, de biomassa, de resíduos sólidos urbanos e dos oceanos, e da cadeia produtiva para a difusão do uso de energia solar e dos oceanos, incluindo o armazenamento de energia;
- Projetos de geração de energia elétrica ou conversão energética a partir do uso de biomassa, incluindo a produção e utilização de biogás para fins energéticos, e de resíduos sólidos urbanos;
- Projeto de geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis em geração distribuída ou autoprodução de energia, até 5 MW.
- Projetos que envolvam energia solar térmica.

√ Área 3 – *Indústria* (abrange dois temas)

- Investimentos em fornos mais eficientes para a produção de carvão vegetal, voltados para a melhoria da eficiência e sustentabilidade da produção de carvão vegetal.
- Investimentos em máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética, com objetivo de financiar a aquisição e/ou a produção de máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, assim como o desenvolvimento tecnológico que resulte em melhoria da eficiência dos equipamentos.

√ Área 4 – *Cidades Sustentáveis e Mudança do Clima* (abrange um tema)

- Apoio a projetos que aumentem a sustentabilidade das cidades, melhorando sua eficiência global e reduzindo o consumo de energia e de recursos naturais. Apoia projetos de investimento em:

- i) tratamento ou reciclagem de resíduos da construção civil;
- ii) implantação de logística e manufatura reversa;
- iii) eficiência energética em prédios públicos, ou em iluminação pública e implantação da cadeia de lâmpadas de LED/OLED;
- iv) implantação de centros de inteligência de informações que contemplem diferentes sistemas integrados e que permitam a tomada de decisões e a realização de ações correlatas;
- v) cadeia produtiva de equipamentos e sistema para Smart Grid;
- vi) investimentos em projetos que visem promover eficiência energética nos segmentos de indústria, comércio e serviços e que apresentem relatório de medição e verificação (M&V) para comprovação de efetividade;
- vii) Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação dos estados e municípios a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais.

√ Área 5 – *Florestas Nativas* (abrange um tema)

- Apoio a projetos associados ao manejo florestal sustentável, ao plantio florestal com espécies nativas e à recomposição de cobertura vegetal com espécies nativas, inclusive à cadeia de produção, ao beneficiamento e ao consumo de produtos florestais de origem sustentável, bem como ao desenvolvimento tecnológico destas atividades. São empreendimentos apoiáveis:

- i) manejo florestal sustentável, incluindo a elaboração do plano de manejo, de forma isolada ou associada ao projeto de exploração florestal, e os investimentos para rastreabilidade ou certificação;
- ii) plantio florestal com espécies nativas para fins de produção madeireira e não madeireira ou sistemas agroflorestais, incluindo os investimentos para rastreabilidade ou certificação;
- iii) recomposição da cobertura vegetal com espécies nativas, incluindo Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- iv) apoio à cadeia produtiva de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas, incluindo as etapas anteriores e posteriores à produção florestal;
- v) desenvolvimento tecnológico em atividades associadas à cadeia produtiva, à produção e à utilização de produtos madeireiros e não madeireiros de espécies nativas;
- vi) apoio à aquisição de madeira ou produtos madeireiros de origem nativa com rastreabilidade ou certificação florestal, dentro de projetos de investimento;
- vii) apoio a investimentos em unidades de conservação públicas ou em áreas privadas com objetivo de conservação de ecossistemas.

√ Área 6 – *Gestão e Serviços de Carbono* (abrange um tema)

- Apoio a projetos que melhorem a gestão de emissões de carbono ou que efetivamente reduzam as emissões de gases do efeito estufa. São apoiáveis projetos de:

- i) investimento em elaboração de inventários de emissões de gases do efeito estufa;
- ii) projetos para medição de emissões de gases do efeito estufa e melhorias no fator de emissão corporativo, incluindo capacitação para coleta de dados;
- iii) investimentos associados ao processo de acreditação de empresas junto ao Inmetro para verificação de inventários.

2. Financiamento Não Reembolsável

A ação 20G4 do orçamento é destinada ao financiamento não reembolsável de estudos, projetos e empreendimentos para mitigação da mudança do clima e adaptação aos seus efeitos. Essas ações podem ser executadas diretamente pelo MMA ou mediante transferência de recursos para outras instituições, como órgãos e entidades federais, governos estaduais e municipais e organizações da sociedade civil. Na LOA 2020, constam disponíveis R\$ 6.207.228, na fonte 280, sendo originalmente R\$ 4.799.847 em capital e R\$ 1.407.381 em custeio. A natureza entre corrente e capital pode ser alterada conforme as necessidades de aplicação. Existem outros R\$ 212.772 contingenciados, sendo R\$ 12.619 de custeio e R\$ 200.153 de capital, sem previsão de desbloqueio.

Em 2019, foram empenhados R\$ 718.094,18 do orçamento da ação 20G4, na fonte 142, referentes à última parcela de convênio com a Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento da Bahia, para custeio de projeto de adaptação aos efeitos da mudança do clima.

Na unidade orçamentária 44902, responsável pela gestão do Fundo Clima, o orçamento de 2020 também reserva R\$ 80.000 na ação 2000, de Administração da Unidade, em custeio, na fonte 280. Esses recursos são destinados a gastos administrativos, tais como viagens de monitoramento de projetos, aquisição de materiais de expediente e equipamentos, pagamento de serviços de manutenção e outros itens de custeio ou capital. Em 2019, as despesas administrativas foram de R\$ 25.000, somente para custeio. O orçamento disponível era de até R\$ 250.000 na fonte 280.

Na modalidade de financiamento não reembolsável, o PAAR 2020 prevê a seguinte aplicação:

- a) Destinação no valor de até R\$ 6.207.228 para apoio a projetos para mitigação da mudança do clima ou adaptação aos seus efeitos, conforme as diretrizes e prioridades do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor do FNMC, em reunião ordinária ou extraordinária a ser agendada especificamente para essa consideração.
- b) Utilização, pelo MMA, na medida da necessidade, dos recursos no valor de até R\$ 80.000 destinados à administração da unidade, para manutenção e apoio às atividades do Fundo Clima.

Os valores do orçamento estão sujeitos ao contingenciamento de recursos, por isso os aportes efetivos podem ser inferiores aos montantes das destinações ora aprovadas.

Os projetos em execução aprovados em anos anteriores continuam suas atividades conforme os planos de trabalho dos respectivos instrumentos de repasse, devendo o MMA realizar o seu acompanhamento e analisar as prestações de contas na ocasião de seu encerramento. A lista dos projetos consta no Relatório de Execução – 2018 e 2019, com os períodos de vigência. Todos os repasses já foram empenhados com recursos do orçamento de anos anteriores.